



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNP: 04.541.306/0001-06**

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES (VEICULO, LANCHAS E MOTOCICLETA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS VEREADORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação dos serviços de locação de veículos e embarcação se justifica pela constante necessidade de deslocamento dos membros do legislativo municipal de Óbidos, para atendimento as atividades diárias dos funcionários e vereadores, no que concerne a fiscalização dos serviços públicos, obedecendo o que versa sobre as responsabilidades de um vereador que tem o poder de ouvir o que a população quer, propor e aprovar esses pedidos na Câmara Municipal e fiscalizar se o prefeito e seus secretários estão colocando essas demandas em prática.

2.2. Além disso, a locação de transportes se faz necessária para a realização de tarefas precípuas no atendimento aos constantes deslocamentos para as diversas comunidades rurais do Município de Óbidos, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas. Considerando que esta casa legislativa não detém de veículos e embarcações suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais, bem como realização de Itinerantes, visto que ocorrem simultaneamente em diversas regiões do município no perímetro urbano, rural e ribeirinho e em outros municípios vizinhos, quando for necessário, fato este que prejudica o planejamento destes serviços imprescindíveis no desenvolvimento das funções, onde persistindo a necessidade de locomoção que se faz através desses transportes fluviais e terrestres, o caminho encontrado para atendimento é a locação dos mesmos.

2.3. Portanto, ao optar pela alternativa da locação de transportes, essa Administração transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos, a exemplo a redução de custos com as manutenções preventiva e corretiva da sua frota própria, tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade. Logo, adequado que se faça processo licitatório para contratação de empresa para prestar esse serviço.

2.4. Os transportes serão designados a municípios vizinhos e localidades no meio rural e ribeirinho deste município, devendo estar em perfeitas condições e aptos a enfrentar os difíceis deslocamentos a lugares longínquos e de difícil acesso, tanto no meio fluvial, quanto no meio terrestre dada as dimensões territoriais extensas, que, por vezes, encontram-se precárias. Deste modo, é imprescindível que os transportes estejam preparados para transpor quaisquer barreiras naturais a fim de proporcionar um



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNP: 04.541.306/0001-06**

deslocamento em tempo hábil, sem percalços ou imprevistos, garantindo um deslocamento seguro para passageiros e cidadãos.

2.5. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação que possui base pelo prisma da amplitude territorial do município que compreende a zona urbana, zona rural e ribeirinha, além de atender as atividades rotineiras administrativas deste poder legislativo. Diante destes fatos elencados se instaura o processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de transportes para atender demandas existentes de deslocamentos e viagens e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo, com vistas a responder as demandas que são solicitadas pela população em geral no interesse público.

### 3. DA DESCRIÇÃO E QUANTATIVO DOS ITENS

3.1. O fornecimento dos itens deverá ser realizado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VLAOR MÉDIO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE LANCHA RÁPIDA <i>Especificação: Lancha rápida com capacidade de no mínimo de 08 passageiros, contando com o condutor, infraestrutura e equipamentos de segurança (colete salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes, motor potência de 90HP, ou superior, a gasolina, devidamente aberta, com proteção nas laterais contra chuva e sol. Combustível por conta do contratante.</i>	250	DIÁRIA	R\$ 400,00	R\$ 100.000,00
02	LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO CAMINHONETE <i>Especificação: Veículo leve tipo caminhonete de carroceria, cabine dupla, tração 4X4, a diesel, motor 3.2, potência a partir de 170 CV, com ar condicionado, direção hidráulica, ano de fabricação a partir de 2011,</i>	20	MÊS	R\$ 8.333,33	R\$ 166.666,67



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNP: 04.541.306/0001-06**

	<i>capacidade 05 (cinco) lugares, sendo 04(quatro) passageiros e 01(um) motorista, devidamente revisado e licenciado no órgão competente, Combustível por conta da contratante</i>				
03	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA Especificação: Motocicleta com duas rodas, cilindragem cúbica igual ou superior a 149cc, arrefecido a ar; potência 13cv; transmissão de 5 (cinco) velocidades; partida elétrica; capacidade mínima do tanque de 10 (dez) litros; capacidade para condutor e passageiro. Combustível por conta da contratante.	250	Diária	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Óbidos.
- 4.2. Todos os transportes que serão locados por essa Administração deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à está o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.
- 4.3. Os veículos ficarão à disposição das CÂMARA MUNICIPAL em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato, exceto os que rodam por quilometro rodado.
- 4.4. Os veículos não terão franquia de quilometragem.
- 4.5. Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração Municipal.
- 4.6. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a Câmara, pelo período que for necessário.
- 4.7. Os veículos serão inspecionados pelo responsável designado pela Câmara, após assinatura do contrato.
- 4.8. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Câmara da qual o mesmo está vinculado.
- 4.9. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNP: 04.541.306/0001-06**

---

4.10. Havendo necessidade de utilização do seguro dos transportes, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;

4.11. A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Câmara Municipal de Óbidos, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

4.12. A Câmara Municipal de Óbidos, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos transportes, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

4.13. A Contratada se obriga a apresentar os transportes em até 03 (três) dias, após a solicitação da Câmara requisitante.

## **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis.

## **6. CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO**

6.1. A seleção da empresa será com base no menor preço oferecido, observando conjuntamente a regularidade das certidões negativas.

## **7. METODOLOGIA**

7.1 A metodologia para execução da entrega deverá manter estrita concordância com a visão, missão e valores adotados pela Câmara Municipal de Óbidos – Estado do Pará, observando os princípios e legislações vigentes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Disponibilizar ao órgão CONTRANTE os veículos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;

8.2. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste termo de referência;

8.3. Disponibilizar os veículos, preferencialmente nacionais, novos ou seminovos, com no máximo 03 (três) anos de uso, no regime de quilometragem livre;

8.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, para os veículos terrestres;

8.5. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNP: 04.541.306/0001-06**

---

franquia.

- 8.6. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 8.8. Adesivar os veículos segundo as orientações do CONTRATANTE;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.10. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;
- 8.11. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- 8.12. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 8.13. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 8.14. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;
- 8.15. Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 9.3. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 9.4. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do CONTRATANTE;
- 9.5. Informar à CONTRATADA, 02 (dois) dias úteis antes do início da locação, o período e transportes que serão utilizados em caráter eventual;
- 9.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.7. Comunicar oficialmente para a CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, durante a execução do contrato;
- 9.8. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNP: 04.541.306/0001-06**

---

proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro das condições e prazos estabelecidos.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la;

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de ÓBIDOS – Estado do Pará ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. A empresa deverá apresentar nota fiscal do fornecimento, juntamente com recibo assinado, até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço a Câmara Municipal de Óbidos - PA, que terá até 10 (dez) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;

11.2. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal designado e o pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNP: 04.541.306/0001-06

---

pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **O prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.**

## 12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos itens, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Vetar o prosseguimento normal dos itens, baseados na legislação em vigor;
- b) Exercer, ainda, fiscalização constante no atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência da entrega dos itens contratados;
- c) Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica a Câmara Municipal de Óbidos de acordo com a Lei Orgânica do Município, dispor sobre os casos omissos no presente Termo de Referência.

Óbidos - Pará, 13 de fevereiro de 2023.

---

RYLDER RIBEIRO AFONSO  
Presidente da Câmara M. de Óbidos